



Nota Técnica n°. 010/2012– GGTPS/ANVISA

Data	03/07/2012
Autor	GGTPS

Brasil, líder mundial com muito orgulho...

Objetivo: Atualizar as informações referentes à proibição do uso de câmaras de bronzamento no Brasil à sociedade brasileira, bem como o impacto da decisão do Brasil no mundo e a importância do controle do risco decorrente do uso deste produto. Texto direcionado ao público geral.

1. Apesar da ANVISA possuir uma pequena idade (foi criada em 1999, com apenas 12 anos) já produziu frutos bastante interessantes. Um deles foi o tratamento dado às câmaras de bronzamento artificial por luz UV (UltraVioleta). Esta câmara tenta reproduzir o mesmo bronzamento realizado pelo sol (por UV), mas dentro de uma câmara fechada. A exposição a este tipo de equipamento equivale ao sol das 12 horas no dia de verão mais ensolarado. Não é necessário invocar todas as advertências feitas por qualquer médico sobre a exposição exagerada ao sol depois das 9 horas para saber sobre os riscos a saúde.

2. Antes de 2002, já se discutia as ações necessárias para controlar o risco do seu uso, que pode ocasionar câncer de pele (tendo como um de seus tipos o mais conhecido e temido: melanoma), envelhecimento precoce da pele (aparecimento de rugas e perda de elasticidade), queimaduras, cicatrizes, lesões oculares e efeitos indesejáveis devido a produtos que possuem fotossensibilidade (medicamentos e cosméticos). A partir daí, a ANVISA publicou a resolução 308/2002, incisiva que regulamentava o uso deste equipamento estético, contendo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Além disso, passou a monitorar mais as atividades relacionadas ao seu uso. As ações tomadas à época foram consideradas rígidas demais, afinal outros países não adotavam estas medidas. No entanto, a ANVISA considerou que as medidas seriam suficientes para garantir a segurança mínima dos usuários, a partir dos conhecimentos científicos da época.

3. Em 2009, a regulamentação existente já era insuficiente para o atendimento da segurança dos usuários, conclusão chegada a partir do acompanhamento realizado pela ANVISA, onde os dados apresentados no acompanhamento geraram informações importantes para a revisão desta regulamentação. Neste momento, a OMS publicou estudos que requalificavam as luzes

ultravioletas como certamente cancerígenas. Adicionando estes resultados aos citados estudos, concluiu-se sobre a impossibilidade de se conseguir definir uma forma segura de utilização das câmaras de bronzamento artificial por UV. Afinal existem outras formas de bronzamento mais seguras, incluindo a exposição natural ao sol.

4. A impossibilidade de se determinar uma forma de uso seguro foi amplamente discutida com a sociedade, representada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB), Instituto Nacional do Câncer (INCA) – responsável pelas políticas nacionais de combate ao câncer -, PROCON/SP, Vigilância Sanitária Estadual do Rio Grande do Sul (estado com o maior número de câmaras), Organização Mundial da Saúde (OMS) e Associação Brasileira dos Profissionais de Bronzamento (ABB). Exceto pela ABB, o posicionamento de todas as instituições foi pela proibição. Assim, nasceu a RDC 56/09, que “Proíbe em todo território nacional o uso dos equipamentos para bronzamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV)”.

5. Agora (2012) observamos o papel de líder que o país se apresenta neste tema. A proibição no Brasil estimulou uma discussão a nível mundial, ressaltada pela Skin Cancer Foundation (fundação mais importante de combate ao câncer de pele), no qual os países no mínimo endureceram as regras de uso. Na Austrália, por exemplo, o Cancer Council (Conselho de Câncer) já recomendava a proibição das mesmas desde 2008, sendo que somente em fevereiro deste ano foi possível, com validade prevista para 2014.

Brasília, 20/07/2012.

Gerente Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde
GGTPS/ANVISA